



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI MUNICIPAL Nº. 962/2015 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

*“Institui serviço de plantão para os motoristas sob a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço de plantão de motoristas, durante a semana, fora de sua carga horária, aos finais de semana e nos feriados, em sistema de rodízio, em forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os motoristas designados para o serviço de plantão deverão estar disponíveis, em tempo integral, em sua residência no período em que estiverem escalados para o plantão.

**Art. 2º.** Fica instituída a verba de remuneração para o plantão, equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º. Sobre a verba de remuneração não incidirão as vantagens e os adicionais estabelecidos, nem se incorporará ao vencimento do cargo para qualquer finalidade, exceto para a décima terceira remuneração e as férias, na proporção de meses em exercício no ano.

§ 2º. Fica, facultativamente, o Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a corrigir monetariamente o valor da verba de remuneração, utilizando-se de índice inflacionário governamental anual.

**Art. 3º.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria já existente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 09 de outubro de 2015.

  
**WALDINEI CHICARELI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal